ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 684 05.11.80

Autoriza o Poder Executivo a abrir' concorrência pública para exploração exclusiva de serviços funerários em' V. Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande' aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, abertura de concorrência pública para exploração exclusiva de serviços funerários em' Várzea Grande.

Parágrafo único- A concorrência a que se refere o ' presente artigo, além de cumprir com as exigências legais, será - ' aberta para exploração exclusiva, porém com prazo nunca superior ' a cinco anos à firma vencedora.

Artigo 2º- O Contrato da Prefeitura Municipal com a empresa vencedora terá obrigatóriamente que constar clausula nas ' quais constem a obrigatoriedade da empresa em fornecer mediante cobrança de apenas 40% do total do preço, ao Executivo e ao Legislativo, quando solicitado caixoẽs para indigentes e miseráveis na forma da Lei, constem também, a paridade de preços com a praça de Cuiabá' e ainda que, ao proceder o féretro de outros municipios, vindo este em urnas, somente a prestação de serviços será feito pela firma local.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua' publicação.

Artigo 4º- Revoga-se as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em 05.11.80